



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10248/09

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REFORMA –
PBPREV - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS
AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE
PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 118 / 2010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de reforma por invalidez do Senhor **MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, no cargo de **Soldado**, matrícula n.º 517.599-2.

Submetidos estes autos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 57/58, pela notificação do Presidente da PBPREV, a fim de que a autoridade responsável faça adotar as seguintes medidas:

1. Emitir e publicar portaria de retificação, com vistas à correção da fundamentação do ato concessivo do benefício;
2. Retificar o valor dos cálculos proventuais para que os mesmos sejam proporcionais ao tempo de contribuição.

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV, **Senhor João Bosco Teixeira**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe no sentido de que seja **assinado o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Diretor Presidente da PBPREV, **Senhor João Bosco Teixeira**, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à reforma do **Senhor MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 57/58), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10248/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10248/09

Pág. 2/2

reforma do Senhor MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 57/58), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB